



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Muliterno

LEI MUNICIPAL N° 996/2012, Muliterno, 30 de julho de 2012.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF e o Grupo Gestor do Programa Municipal de Educação Fiscal, e dá outras providências.

JAMIL PELISSARO, Prefeito Municipal de Muliterno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes dos Programas Nacional de Educação Fiscal - PNEF e Estadual de Educação Fiscal - PEF/RS, a ser implantado no âmbito do Município de Muliterno - RS.

Art. 2° - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas Municipais e Estadual de Muliterno - RS.

Art. 3° - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

I - prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;

V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 4° - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido pelas Secretarias Municipal de

Muliterno unidos em busca do desenvolvimento

CNPJ 92.450.998/0001-44 - Rua 20 de Março, 156 - E-mail: muliterno@muliterno-rs.com.br

Fone (54) 3386-1111 - Fone/Fax (54) 3386-1113 - CEP 99.990-000 - Muliterno - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Muliterno

Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal da Fazenda, em ações integradas.

Art. 5º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I - a União e Estados;
- II - organizações públicas;
- III - órgãos da administração pública Municipal;
- IV - entidades e instituições privadas.

Art. 6º - Fica criado o Grupo Gestor do Programa Municipal de Educação Fiscal de Muliterno/RS, constituído pelos seguintes membros:

§ 1º- 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; sendo 1(um) destes o(a) Secretário (a) de Educação Municipal;

§ 2º- 1(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

§ 3º- 1(um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

§ 4º- 2(dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

§ 5º- 1(um) representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino.

a) O Presidente será o Secretário(a) de Educação (a).

b) O Vice Presidente será o Representante da Secretaria da Fazenda.

c) O Secretário será um dos representantes dos Professores.

Art. 7º - Compete ao Grupo Gestor do Programa Municipal de Educação Fiscal de Muliterno/RS:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação, implantação e continuidade do Programa de Educação Fiscal no Município de Muliterno - RS;

II - elaboração de material de divulgação local;

III - acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos nas escolas sobre o tema;

IV - tutoria aos Professores do ensino público municipal;

V - realização de palestras nas escolas e eventos públicos;

Muliterno unidos em busca do desenvolvimento



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Muliterno

VI - realização de seminários municipais e regionais de educação fiscal;

VII - realização de concursos de redação, desenho ou mascote, no intuito de disseminar o tema de forma lúdica;

VIII - ações e campanhas de combate à sonegação fiscal e aumento da arrecadação;

IX - ação permanente da Educação Fiscal no Município de Muliterno - RS;

X - comprovação dos pontos relativos à atividade de Educação Fiscal perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para fins de pontuação no PIT - Programa de Integração Tributária.

Art. 8º - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF terá suas despesas suportadas pelas dotações orçamentárias pertinentes no orçamento municipal.

04.01. Secretaria da Fazenda

33.90.30.00.00.000-Materiais de Consumo

33.90.36.00.00.000-Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

33.90.39.00.00.000-Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

2.004 Manutenção Atividades Fazendárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muliterno, de 30 julho de 2012.


Jamil Pelissaro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EM: 30/07/2012.


VILMAR LUIZ MARINI
CHEFE DE GABINETE

Muliterno unidos em busca do desenvolvimento